
NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 010/2020 COFI/CRESS AM
CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NA RELAÇÃO ENTRE O
SISTEMA DE JUSTIÇA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Autor: Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional¹

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região AM, no uso de suas atribuições legais, **previstas na Lei nº 8662/93**, é o órgão de representação da categoria profissional dos(as) Assistentes Sociais com área de jurisdição no Estado do Amazonas, Autarquia Federal Pública, fiscalizadora e disciplinadora da profissão, vem por meio deste, tecer **orientações sobre as Condições Éticas e Técnicas dos/as Assistentes Sociais na relação entre o Sistema de Justiça e as Políticas Públicas Sociais**.

A atuação da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI/CRESS AM, tem como uma das dimensões a garantia da qualidade dos serviços prestados à população, conforme preconiza a Política Nacional de Fiscalização – PNF, instituída pela Resolução CFESS nº 512/2007, em seu artigo 11 – Compete a COFI: ***Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do/a Assistente Social, suas competências a atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS.***

Nesse contexto, os grandes desafios hoje colocados aos/às Assistentes Sociais consiste em formular projetos que materializarão o trabalho a ser desenvolvido. Cada vez mais, é imperativo ao/à profissional Assistente Social identificar aquilo que requer sua intervenção, bem como reconhecer de que forma essa atuação irá responder às necessidades sociais que transformadas em demandas, serão privilegiadas nos processos de trabalho dos quais a profissão é requerida.

Cinge-se ainda, expressar orientações à luz do arcabouço da legislação profissional do(a) Assistente Social, em especial no que diz respeito a **Resolução do CFESS nº 493/2006**, que trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional, sinalizado em seu artigo 2º, que o local de atendimento destinado ao Assistente Social, deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais e coletivas, conforme as características dos serviços prestados, resguardando a questão do sigilo profissional, naquilo que for revelado durante os atendimentos com os(as) usuários(as).

Igualmente importante, se faz a reflexão sobre o que não é nossa competência, numa perspectiva de formação técnica, superando estigmas de corporativismo, mas imperando o objetivo pela qualidade dos serviços prestados à população como preceito ético, e reafirmando o compromisso de nossa profissão com uma nova ordem societária.

Compreender que a formação e o exercício profissional na trama das relações e interesses sociais das classes trabalhadoras, requer análise crítica reflexiva de que o exercício profissional exige um profissional que tenha competência para propor e negociar projetos e políticas com a instituição, para defender o campo de trabalho, apreender o movimento da realidade e das forças vivas do tempo presente. (Iamamoto, 2014).

Não obstante, orientamos sobre o impedimento ético que o/a Assistente Social possui ao assumir tarefas das quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente, conforme prevê o artigo 4º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, em que o profissional não poderá assumir responsabilidade de atividade que não esteja capacitado tecnicamente.

Trata-se especificamente sobre as requisições indevidas emanadas do Sistema de Justiça, compreendendo-se inicialmente que devem ser respondidas pela equipe técnica do próprio órgão solicitante que é o profissional capacitado para atender as demandas complexas dessa política.

Para tanto, faz-se necessário a estruturação de equipes multiprofissionais capazes de atender as finalidades solicitadas que servirão de subsídio às decisões dos Magistrados, pois a atuação do assistente social no campo de trabalho jurídico, implica direta e indiretamente na vida das pessoas e sua atuação, sob a perspectiva das normativas, deve se centrar na viabilização de direitos dos usuários. Uma das exigências para buscar a materialização de direitos, exige do assistente social a aproximação da realidade, o conhecimento das normativas, estudo, elaboração de estratégias de trabalho, considerando o usuário como um ser social, sujeito de sua história.

Vale ressaltar ainda a importância da “Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS, que apresenta a **Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça**. Essa nota técnica, “*objetiva descrever a natureza do trabalho social desenvolvido*”

pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a reconhecer e afirmar seu escopo de atuar e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com os órgãos do Sistema de Justiça, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública”.

A supramencionada **Nota Técnica**, traz também a importância do Sistema de Justiça dialogar previamente com os Órgãos Gestores Municipais da política pública de assistência social, evitando assim, quaisquer determinações diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento do fluxo, estabelecido pelo próprio Gestor municipal e sua equipe técnica.

Ademais, as requisições devidas e indevidas, em especial ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, esbarram na ausência das condições éticas e técnicas vivenciadas pelos profissionais que atuam nos CREAS e CRAS, visto que, em sua maioria os equipamentos são desprovidos de espaço físicos adequados para atendimentos individualizados, transporte para realização de visitas domiciliares, e de equipamentos eletrônicos necessários para o bom desempenho da atividade profissional, tais como: computadores, impressoras e telefones, considerados insumos necessários ao processo de intervenção profissional.

Importa ressaltar que, as demandas/requisições indevidas emanadas às/aos profissionais de Serviço Social pelo Sistema de Justiça, independente dos local onde este profissional desenvolva suas atividades impactam sobremaneira na atuação profissional, na qualidade do serviço prestado, podendo caracterizar acúmulo de função, sobrecarga de trabalho e comprometimento ético profissional. Reforçamos que as condições adequadas de trabalho e o livre exercício profissional é direto do/a Assistente social, e deve ser garantido por seu empregador, seja ele público ou privado.

As orientações explicitadas acima coadunam com o entendimento e posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, acerca do arcabouço da legislação profissional, da defesa das condições éticas e técnicas do exercício profissional e defesa das políticas públicas sociais como direito da classe trabalhadora.

O CRESS 15ª Região AM, permanece à disposição da categoria profissional, em especial as/os Assistentes Sociais que atuam na Política Pública de Assistência Social para o debate e



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

aprofundamento acerca de questões inerentes aos desafios postos pelas requisições indevidas do Sistema de Justiça, bem como à matéria do Serviço Social de forma geral.

Dra. Joselene Gomes de Souza

Assistente Social

CRESS 15ª Região AM: 2534

Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização
